



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.260/98

“Dispõe sobre criação de Escola Municipal de 2º Grau.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1- Fica criada Escola de 2º Grau Profissionalizante, com habilitação em magistério de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

§1º- A escola em referencia deverá atender alunos interessados em cursar 2º grau profissionalizante.

§2º- O local de funcionamento será na antiga Escola Dr. Tancredo Neves, sita a Rua Mocoquinha.

§3º- O corpo docente será o já existente na rede municipal assim como o recebido do Estado em adjunção.

§4º- O funcionamento da Escola Profissionalizante dependerá de aprovação pela Secretaria de Estado da Educação.

Art.2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3- Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 28 de outubro de 1.998.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Doroty Eleutério de Moura
Chefe de Gabinete